



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	80\$
A 2.ª série	120\$	70\$
A 3.ª série	120\$	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 17 081, que aprova o Regulamento da Exploração dos Cais n.ºs 6 e 7 do Porto de Mormugão e da instalação mecânica para o tráfego de minérios neles estabelecido.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 42 445:

Cria no quadro do pessoal da Junta da Emigração os lugares de chefe da delegação no Porto e de assistente social.

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Justiça:

Declaração:

Autoriza a transferência de verbas dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Tendo em atenção a necessidade de representação efectiva dos Ministérios das Comunicações e da Saúde e Assistência na Junta da Emigração;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado no quadro do pessoal da Junta da Emigração o lugar de chefe da delegação no Porto, a prover nas condições expressas no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 36 558, de 28 de Outubro de 1947, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 39 039, de 17 de Dezembro de 1952.

Art. 2.º É criado no quadro do pessoal técnico da Junta da Emigração o lugar de assistente social, a prover, por concurso, entre diplomados com o respectivo curso.

§ único. A nomeação terá carácter provisório durante três anos e findo esse período será o funcionário definitivamente provido, se houver dado provas de aptidão e zelo, ou dispensado do serviço, em caso contrário.

Art. 3.º O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 36 558 passa a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º A Junta da Emigração é constituída por um presidente, de livre nomeação do Ministro do Interior, e por nove vogais, designados pelos seguintes Ministérios ou serviços:

- Ministério da Marinha.
- Ministério dos Negócios Estrangeiros.
- Ministério das Obras Públicas.
- Ministério do Ultramar.
- Ministério da Economia.
- Ministério das Comunicações.
- Ministério das Corporações e Previdência Social.
- Ministério da Saúde e Assistência.
- Polícia Internacional e de Defesa do Estado.

§ 1.º O presidente da Junta da Emigração será substituído nos seus impedimentos ou ausências por quem o Ministro do Interior designar.

§ 2.º O presidente da Junta da Emigração tem competência para convocar, sempre que o julgue necessário, quaisquer outras entidades públicas ou particulares, que assistirão às reuniões e poderão discutir os assuntos a tratar, não tendo, porém, direito a voto.

§ 3.º Os vogais da Junta da Emigração não têm direito a ordenado ou gratificação, mas perceberão a ajuda de custo e o abono para transportes fixados por despacho do Ministro do Interior, ouvido o das Finanças, se, por virtude do desempenho das suas funções, houverem de deslocar-se dentro ou fora do País.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Gabinete de S. Ex.ª o Ministro do Ultramar, a Portaria n.º 17 081, publicada no *Diário do Governo* n.º 66, 1.ª série, de 24 de Março do corrente ano, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a inexactidão seguinte, que assim se rectifica:

No § 4.º do artigo 28.º, onde se lê: « . . . estando presente um petroleiro ou por motivo da presença do mesmo, . . . », deve ler-se: « . . . estando presente um petroleiro e por motivo da presença do mesmo, . . . ».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 10 de Agosto de 1959. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Junta da Emigração

Decreto-Lei n.º 42 445

Considerando a necessidade de assegurar a eficiência do serviço na delegação da Junta da Emigração no Porto, cujo volume tem aumentado de ano para ano;

Considerando a vantagem de ser prestada uma maior assistência aos emigrantes e colonos;

Art. 4.º O quadro e os vencimentos do pessoal dos serviços da Junta da Emigração são os constantes do mapa anexo a este decreto-lei.

Art. 5.º (provisório). Os encargos resultantes da criação dos lugares de chefe da delegação e de assistente social serão suportados no corrente ano pelas disponibilidades da dotação destinada a «Pessoal dos quadros aprovados por lei» inscrita no orçamento do Ministério do Interior em relação à Junta da Emigração.

Art. 6.º O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Agosto de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

**Quadro do pessoal da Junta da Emigração
a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42 445**

Categories	Grupo de vencimentos segundo o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046	Gratificações
1 presidente	B	
1 chefe da delegação	H	
Pessoal de secretaria		
1 secretário	F	
2 chefes de secção	J	
4 primeiros-officiais	L	
8 segundos-officiais	N	
14 terceiros-officiais	Q	
8 escriturários de 1.ª classe	S	
9 dactilógrafos	U	
Pessoal técnico		
1 inspector-chefe	F	(a) 2.000\$00
10 inspectores	J	(a) 2.000\$00
4 médicos	J	(a) 2.000\$00
1 assistente social	P	
Pessoal menor e auxiliar		
1 telefonista	X	
2 contínuos de 1.ª classe	V	
6 contínuos de 2.ª classe	X	
2 serventes	Y	

(a) O abono destas gratificações fica sujeito ao regime estabelecido nos §§ 1.º e 2.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 26 116, de 23 de Novembro de 1935.

**3.ª Repartição da Direcção-Geral
da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 5 de Junho último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 7.º

Guarda Nacional Republicana

Artigo 87.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2) «Alimentação»:

Alínea a) «Nas escolas de alistados» . . . — 61.500\$00

Para o n.º 1) «Ajudas de custo» + 61.500\$00

Esta transferência mereceu a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, dada em seu despacho de 1 de Julho seguinte, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 42 047, de 23 de Dezembro de 1958.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 4 de Agosto de 1959. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**4.ª Repartição da Direcção-Geral
da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 16 de Julho findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores

Reformatório de Lisboa (sexo feminino)

Artigo 383.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 706\$00

Para o n.º 2) «Pessoal assalariado» + 706\$00

A referida autorização foi confirmada por despacho de 27 do mesmo mês de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 1 de Agosto de 1959. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.